



Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartoriolesmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram, as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Protocolo CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retencionalmente, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representados declaram, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A.**, realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A., aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.** Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A. (em constituição) - **Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024 - (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo**, e secretariados por **Daniel Seixas Gomide**. **(III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Holder 4**"), doravante designada "**Acionista**", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; (b) a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; (c) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (d) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; (e) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (f) a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: a-) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "**Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A.**", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras. b-) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A**, e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."); c-) a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C-d**). A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; e-) a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B**; f-) a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **(VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. **Mesa:** (assinado eletronicamente) **Fábio Torres Bortoluzo** - Presidente; (assinado eletronicamente) **Daniel Seixas Gomide** - Secretário. **Acionista Subscritora:** (assinado eletronicamente) **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.** - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor(a). **Visto do Advogado:** (assinado eletronicamente) **Daniel Seixas Gomide - OAB/SP: 264.778.** Janaúba-MG, 13/08/2024. **Mesa:** (assinado eletronicamente) **Fábio Torres Bortoluzo** - Presidente; (assinado eletronicamente) **Daniel Seixas Gomide** - Secretário. **Acionista Subscritora:** (assinado eletronicamente) **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.** - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor(a). **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 31300168158 em 16/09/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A. - NIRE 31300168158 e Protocolo 245053077 - 15/08/2024. Feito o registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A. Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A. (em constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º:** A Central Fotovoltaica Giovana SPE 8 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º:** **Parágrafo 1º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Parágrafo 4º:** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 8º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 9º:** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 10º:** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11:** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia:** **Seção I - Diretoria:** **Artigo 12 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13 -** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG
REDESIGNAÇÃO - AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036 / 2024
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181 / 2024)

O Município de Varginha (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, torna público a redesignação de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **Menor Percentual de Desconto**, cujo objeto constitui-se na **Contratação de um Leiloeiro Oficial para a alienação de bens imóveis, de propriedade do município de Varginha / MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos bens, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, por meio de Leilão Público no formato eletrônico, mediante as condições estabelecidas em Edital. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** De 12/12/2024 às 08h30 à 30/12/2024 às 08h30. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 30/12/2024 às 08h31 min. **REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DE E-ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: Departamento de Suprimentos do Município – E-mail: licitacao04@varginha.mg.gov.br. Acesso ao Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações, ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Varginha (MG), 11 de dezembro de 2024.
Marcos Antônio Batista - Secretário Municipal de Administração

PREVISÃO ORÇAMENTARIA EXERCICIO 2025
Sindicato dos Trab nas Ind Met Mec e Sta Luzia

Receitas		%
Contribuição Sindical	RS -	0,00%
Mensalidade Social	RS 46.832,00	28,33%
Contribuição Assistencial	RS 75.820,00	45,87%
Outras Receitas	RS 42.652,23	25,80%
Total das Receitas	RS 165.304,23	100%
Despesas		%
Despesas Diretoria	RS 9.106,00	5,51%
Despesas c/ Pessoal	RS 51.392,31	31,09%
Despesas c/ Terceiros	RS 40.407,00	24,44%
Despesas c/ Material consumo	RS 5.000,00	3,02%
Despesas Atividades Sindicais	RS 2.088,00	1,26%
Despesas Operacionais	RS 24.188,08	14,63%
Despesas c/ Veículos	RS 3.900,00	2,36%
Despesas Financeiras	RS 10.438,00	6,31%
Investimentos/Fundo de Reservas	RS 14.812,84	8,96%
Total das Despesas	RS 165.304,23	91,04%
RESULTADO DO EXERCICIO 2025	RS -	0,00%

Santa Luzia , 12 DE DEZEMBRO de 2024
 Sindicato dos Trab Ind Met Mec Mat Elet Sta Luzia
 Danilo Alves de Almeida CPF : 199793806-59
 Ivone Dornelas Magalhães Faltz CRC-MG 068409/0-7

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 – UASG 90013
PROCESSO: 0015233-47.2024.4.06.8001

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, por meio da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, torna público que às 10h00min do dia 27/12/2024 realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o fornecimento e instalação de persianas tipo rolô blackout e bandôs em alumínio para a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberlândia, localizada na Av. Cesário Alcívim, 3.390 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, conforme especificações técnicas e observações constantes do Termo de Referência e Edital do Pregão nº 90026/2024. O Edital está disponível nos endereços eletrônicos: <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> (“Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022”) e www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: seafi.ubi@trf6.jus.br.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2024
Jefferson Alberto Silva Carvalho - Pregoeiro

Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Sócia**"); **1.2. como "Intervenientes Aduentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.3. e como "Advogado": Daniel Setxas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A.**, realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A., aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A. (em constituição) - Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024 - (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, Km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo**, e secretariados por **Daniel Setxas Gomide**. **(III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Holding 4**"); doravante designada "**Acionista**", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; **(b)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; **(c)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(d)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; **(e)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: **(a)** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "**Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A.**", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; **(b)** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A**; e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em tempos em tempos ("Lei das S.A."); **(c)** a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C**. **(d)** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; **(e)** a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B**; **(f)** a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **(VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. **Mesa:** (assinado eletronicamente) - **Fábio Torres Bortoluzo** - Presidente; (assinado eletronicamente) - **Daniel Setxas Gomide** - Secretário. **Acionista Subscritora:** (assinado eletronicamente) - **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.** - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor (a). **Visto do Advogado:** (assinado eletronicamente) - **Daniel Setxas Gomide** - **OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certificado registro sob o nº 31300167313 em 15/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A. - NIRE 31300167313 e Protocolo 245052593 - 15/08/2024. Efeitos do registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A. (em constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Central Fotovoltaica Giovana SPE 4 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, Km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 1.000,00** (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** Parágrafo 1º: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos à ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 7º -** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 8º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 9º -** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 10º -** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção I - Diretoria: Artigo 12 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.**

Parágrafo 2º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13 -** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo 4º:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 15 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações *ad iudicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. **Artigo 16 -** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 -** A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 18 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 19 -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 22 -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Liquidação: Artigo 23 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 24 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 26 -** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 27 -** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28 -** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29 -** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



ANUNCIE

AQUI

(31) 3253-2205



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115 / 2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366 / 2024)

O Município de Varginha (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Pajva, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo Menor Preço, cujo objeto constitui-se do registro de preços para fornecimento de grama esmeralda, mediante as condições estabelecidas em Edital. **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** De 13/12/2024 08h30 à 27/12/2024 08h30. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 27/12/2024 às 08h31. **REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br **Informações:** Departamento de Suprimentos do Município – E-mail: licitacao05@varginha.mg.gov.br Acesso ao Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações, ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Varginha (MG), 12 de dezembro de 2024.

Marcos Antônio Batista - Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação da CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, nomeada pela Portaria - 28/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 20 de janeiro de 2025, às 13:00:00 horas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 8/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico. Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos demais meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21. Finalidade: Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Pouso Alegre - MG, 12 de dezembro de 2024. André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG
Processo Licitatório 18/2024

A Câmara Municipal de Felício dos Santos faz saber a todos os interessados que se encontra aberto a Concorrência nº 001/2024, Processo Licitatório nº. 18/2024, referente à contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma/confeção de telhado do prédio da Câmara Municipal de Felício dos Santos. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão no dia 30 de dezembro de 2024 às 09:30 horas, na sede da Câmara Municipal situado à Praça Sagrado Coração, nº 115, Centro, Felício dos Santos. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal ou poderão ser solicitados, por email camarafs2@yahoo.com.br site eletrônico <https://cmfeliciodosantos.mg.gov.br> ou ainda presencialmente, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00h na sede da Câmara. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 9 9185 1843.

Felício dos Santos 11 de Dezembro de 2024.

Genilda da Geralda de Moura
Agente de Contratações

Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2013. **1. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Sócia**"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes:** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato:** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A.**, realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.** **Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A. (em constituição) - Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024 - (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo**, e secretariados por **Daniel Seixas Gomide**. **(III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Holding 4**"), doravante designada "Acionista", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; **(b)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; **(c)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(d)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; **(e)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todos e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: **a-** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "**Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A.**", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; **b-** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A**; e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em tempos ("Lei das S.A."); **c-** a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C**; **d-** a remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; **e-** a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B**; **f-** a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **(VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. **Mesa:** (assinado eletronicamente) - **Fábio Torres Bortoluzo** - Presidente; (assinado eletronicamente) - **Daniel Seixas Gomide** - Secretário. **Acionista Subscritora:** (assinado eletronicamente) - **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.** - Por: Fábio Torres Bortoluzo. Cargo: Diretor (a). **Visto do Advogado:** (assinado eletronicamente) - **Daniel Seixas Gomide** - OAB/SP: 264.778. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certificado registro sob o nº 31300167321 em 21/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A. - NIRE 31300167321 e Protocolo 245052682 - 15/08/2024. Efeitos do registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A. (Em Constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Central Fotovoltaica Giovana SPE 5 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - **Parágrafo 1º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos à ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 8º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 9º** - As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 10º** - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeutem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia:** Seção I - **Diretoria:** Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.



ANUNCIE

AQUI

(31) 3253-2205



SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE MG ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA “CONVOCAÇÃO”
O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº: 20.123.428/0001-39, sito à Rua Araguaari, nº: 658, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-110, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, pelo presente Edital, CONVOCA todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira), presencialmente, na sede do Senge-MG, na qual terá início às 18h00 em primeira convocação, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos associados e 18h30min em segunda convocação com qualquer número de presentes, que ocorrerá na forma do Estatuto do Senge-MG, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia em conformidade com as disposições do art. 15º e seguintes Estatuto desta entidade: 1) Aprovação do Balanço Contábil do Exercício de 2023; 2) Revisão Orçamentária do exercício 2024; 3) Previsão orçamentária para o exercício 2025; 4) Aprovação das contas do exercício 2024; 5) Anuidade Social do ano de 2025; e 6) Contribuição Sindical do ano de 2025. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024. Murilo de Campos Valadares – Presidente do Senge-MG.

Aviso de Licitação Eletrônica PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 – UASG 90059 PROCESSO: 0000421-03.2024.4.06.8000
O Tribunal Regional Federal da 6ª Região torna público que às 13:30 horas do dia 27/12/2024 realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica à fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, contrato de modernização dos elevadores e contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização das instalações do TRF6 e Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital está disponível nos endereços eletrônicos: <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - “Licitações do TRF6/SJMG” a partir de 19/08/2022” e www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@trf6.jus.br.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024
Rita Marcia Bruno - Pregoeira

SINDICATO DO COMERCIO DE LAVRAS CONVOCAÇÃO
Em obediência ao Estatuto Social da Entidade e demais legislações aplicáveis, pelo presente Edital ficam convocados todos os representados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2024, às 09h (nove horas), em sua sede localizada na rua Gustavo Pena, nº 97 – loja 02 – Centro – Lavras/MG, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e deliberar sobre a Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lavras e Região, bem como com outros Sindicatos e Federações Profissionais; b) Examinar, discutir e deliberar sobre a delegação de poderes à Diretoria para entabular Negociações Coletivas, assinando os respectivos instrumentos com vigência para o período de 31 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, bem como autorizar o ajustamento de dissídio coletivo e outras medidas judiciais porventura necessárias; c) Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação, valores e critérios da Contribuição para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio 2025; d) Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação, valores e critérios da Contribuição Assistencial 2025; e) Examinar, discutir e deliberar sobre a homologação de atos da Diretoria. Caso não haja comparecimento legal a Assembleia será instalada em segunda convocação às 9h30 (nove horas e trinta minutos) deste mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de convocados presentes. Lavras, 12 de dezembro de 2024. Caio Márcio Goulart – Presidente.

Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13** – Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo 4º:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 15** – A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações *ad iudicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. **Artigo 16** – A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Seção II – Do Conselho Fiscal:** **Artigo 17** – A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 18** – O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 19** – O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20** – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 21** – A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V – Da Prática de Atos Ultra Vires:** **Artigo 22** – E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI – Da Liquidação:** **Artigo 23** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais:** **Artigo 24** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara (“Regulamento”) e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”). **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 26** – A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 27** – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28** – Em caso de abertura de sua capitalização e abertura de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

HOJE EM DIA

ANUNCIE AQUI

(31) 3253-2205



Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A.

No dia três de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartoriolesmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Pivimento CNJ 149/2023.1. **Das Partes:** 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Sócia"); 1.2. como "Intervenientes Anuentes" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; 1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. 2. **Da Identidade e da Capacidade das Partes:** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. 3. **Da Finalidade do Ato:** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A., realizada em 13/08/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A. aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A. (em constituição) Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024, (I) Data, Hora e Local: Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. (II) Mesa: Os trabalhos foram presididos por Fábio Torres Bortoluzo, e secretários por Daniel Seixas Gomide. (III) Presença: Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Holding 4"), doravante designada "Acionista", conforme assinatura apostas na presente ata. (IV) Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; (b) a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; (c) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (d) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; (e) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (f) a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. (V) Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: a-) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A.", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; b-) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo A; e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."); c-) a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do Anexo C; d-) A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; e-) a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do Anexo B; f-) a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. (VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. Mesa: (assinado eletronicamente) Fábio Torres Bortoluzo - Presidente; (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - Secretário. Acionista Subscritora: (assinado eletronicamente) Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A. Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor (a). Visto do Advogado: (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 31300168140 em 16/09/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A., NIRE 31300168140 e Protocolo 245052976 - 15/08/2024. Efeitos do registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A. (em constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Parágrafo 1º: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Artigo 2º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º: As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Artigo 7º: A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. Artigo 8º: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 9º: As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. Artigo 10º: É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. Parágrafo 3º: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 11: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Diretoria - Artigo 12: A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. Parágrafo 1º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 3º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 13: Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. Artigo 14: A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na

forma do parágrafo quarto abaixo. Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 5º: Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 6º: As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo 7º: O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. Artigo 15: A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. Artigo 16: A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. Seção II - Do Conselho Fiscal - Artigo 17: A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 5º: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 6º: Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. Parágrafo 7º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. Parágrafo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 18: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo 3º: Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 4º: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 19: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. Artigo 20: Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 1º: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 21: A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires - Artigo 22: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 23: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 24: Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 25: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Parágrafo 1º: O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Parágrafo 2º: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. Parágrafo 3º: Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo 4º: A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerada uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. Parágrafo 5º: Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Parágrafo 6º: A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. Artigo 26: A qualquer tempo, o título jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. Artigo 27: É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 28: Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Artigo 29: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. República Federativa do Brasil - Comarca de Esmeraldas - Estado de Minas Gerais - 1º Tabelionato de Notas: Rua dos Expedicionários - nº 63 - Centro - Esmeraldas - MG - Tel.: (031) 3538-2151 - Tabela Marcellly Carneiro Ferreira. Livro: 209-N - Folha: 97. Escritura Pública de Rratificação: No dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/09/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartoriolesmeraldas@gmail.com, eu escrevente substituta, procedo a Rratificação da Escritura Pública de Constituição Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A., lavrada pelo 1º Ofício de Notas de Esmeraldas/MG, no dia 13/08/2024, no livro nº 208-N, fls. 153/163, que tem como 1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; 1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; para Constar a alteração do item (V) - Deliberações, qual seja: (V) Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: a-) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "Central Fotovoltaica Giovana SPE 7 S.A.", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. Assim, fica a mencionada escritura ratificada na parte acima especificada e ratificada em todas as suas demais partes, da qual, a presente fica fazendo parte integrante e complementar para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Depois de escrita esta, eu, Thais Rodrigues Schettini, escrevente substituída do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca de Esmeraldas/MG, a digitei e assino em público e raso. Emolumentos: Cód.: 1418-3; Qtde.: 1; Emol. Lq.: R\$ 28,37; Recomep: R\$ 1,70; TFI: R\$ 9,45; ISSQN: R\$ 0,85; Subtotal: R\$ 40,37. Total final: R\$ 40,37. Assinam: Fábio Torres Bortoluzo - Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; Manoel de Andrade Lira Neto - Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; Daniel Seixas Gomide - Advogado; Thais Rodrigues Schettini - Escrevente substituída. Esse documento foi assinado por Manoel de Andrade Lira Neto, Fábio Torres Bortoluzo, Daniel Seixas Gomide, Thais Rodrigues Schettini e Marcellly Carneiro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/ valide e informe o código BKVY2-8XUF7-E9K3Q-D89MY.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº056/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024
Torna público a ABERTURA do Processo Licitatório nº056/2024 - Chamamento Público nº 021/2024
Objeto: Chamamento Público, objetivando promover o credenciamento, de pessoas jurídicas de Engenharia/Arquitetura para confecção de projetos relacionados a engenharia em geral, em atendimento a demandas do CISALP. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item).
Início da habilitação dia 27/12/2024 a partir das 08h00min.
Informações e Edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail credenciamentos@cisalp.mg.gov.br
Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados no e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br
Itallo Gabriel Carneiro Andrade - Coordenador de Setor
Lagoa Formosa - MG, 11/12/2024. César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP

SINDICATO DO COMERCIO DE LAVRAS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em obediência ao Estatuto Social da Entidade e demais legislações vigentes, pelo presente Edital ficam convocados todos os representados quites e no gozo de seus direitos sindicais para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2024 às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na sua sede localizada na rua Gustavo Pena, nº 97 - loja 02 - Centro - Lavras/MG, para tratar da seguinte ordem do dia: **(a)** Examinar, discutir e deliberar sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025. Caso não haja comparecimento legal, a Assembleia será instalada em segunda convocação às 11h(onze horas) deste mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de convocados presentes. Lavras, 12 de dezembro de 2024. Caio Márcio Goulart - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA. CONVOCAÇÃO. Conforme Estatuto e legislação vigente, ficam convocados os representantes/ associados, quites e no gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de dezembro de 2024, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), no auditório do Hotel Senac Grogóto, Rua Alameda Artur Fontana, nº 1, bairro Caiçaras, Barbacena/MG, para tratar da seguinte ordem do dia: **A)** Examinar, discutir e deliberar sobre a Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada com outros Sindicatos e Federações Profissionais; **B)** Examinar, discutir e deliberar sobre a delegação de poderes à Diretoria para entabular Negociações Coletivas, assinando os respectivos instrumentos e termos aditivos até 31 de dezembro de 2026, bem como autorizar o ajuizamento de medidas judiciais necessárias; **C)** Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação, valores e critérios das Contribuições de 2025 e 2026, e taxas, conforme previsto no Art. 66 do Estatuto do Sindicato; **D)** examinar, discutir e deliberar sobre a venda/alienação de imóvel de propriedade do sindicato; **E)** Examinar, discutir e deliberar sobre a homologação de atos da Diretoria. Caso não haja comparecimento legal a assembleia será instalada em segunda convocação às 19h00min (dezenove horas), deste mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de convocados presentes.

Barbacena, 11 de dezembro de 2024. Marcelo Leitão Oliveira - Presidente

Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com perante mim, escrevente substituído, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.,** sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Sócia**"). **1.2. como "Intervenientes Aduentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): **(i) Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide,** brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A.,** realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato,** bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.** **Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A. - (em constituição) - Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024, (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo,** e secretariados por **Daniel Seixas Gomide.** **(III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.,** sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("**Holding 4**"). doravante designada "**Acionista**", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; **(b)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; **(c)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(d)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; **(e)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: **a-** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "**Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A.**", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras. **b-** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A;** e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das S.A.**"); **c-** a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C; d-** a remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; **e-** a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B; f-** a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **VI - Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. **Mesa: (assinado eletronicamente) - Fábio Torres Bortoluzo - Presidente; (assinado eletronicamente) - Daniel Seixas Gomide - Secretário. Acionista Subscritora: (assinado eletronicamente) - Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A. - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor(a). Visto do Advogado: (assinado eletronicamente) - Daniel Seixas Gomide - OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico registro sob o nº 31300167267 em 21/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A. - NIRE 31300167267 e Protocolo 245052275 - 15/08/2024. Efeitos do Registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A. - (em constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A Central Fotovoltaica Giovana SPE 2 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 7º:** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 8º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 9º:** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 10º:** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11:** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: **(i)** reformar este Estatuto Social; **(ii)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; **(iii)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(iv)** autorizar a emissão de debêntures; **(v)** suspender o exercício dos direitos dos acionistas; **(vi)** deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; **(vii)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **(viii)** autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção I - Diretoria: Artigo 12 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:******

Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13 -** Compete especificamente ao Diretor Presidente: **(i)** instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; **(ii)** planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e **(iii)** exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo 4º:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 15 -** A Companhia será representada da seguinte forma: **(i)** por 1 (um) Diretor individualmente; ou **(ii)** por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: **(i)** pelas procurações *ad iudicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e **(ii)** para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. **Artigo 16 -** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que poderá fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 -** A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 18 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: **(i)** balanço patrimonial; **(ii)** demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(iii)** demonstração do resultado do exercício; e **(iv)** demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 19 -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; **(ii)** constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; **(iii)** pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; **(iv)** retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e **(v)** o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar, destinando o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 22 -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Liquidação: Artigo 23 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 24 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: **(i)** os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou **(ii)** qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 26 -** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 27 -** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28 -** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29 -** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO/MG
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por item, visando a "Aquisição e instalação de equipamento de sonorização e informática, no plenário da Câmara", conforme Aviso de Dispensa de Licitação e demais documentos do Processo Licitatório 015/2024, Dispensa nº 02/2024, que consta no site www.licitardigital.com.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço via www.licitardigital.com.br até o dia 19 de dezembro de 2024 às 6:59h. Silvaney Sousa Santos, Agente de contratação.

SAAE PIUMHI SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI
EXTRATO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, Processo Licitatório nº 34/2024. MENOR PREÇO POR ITEM. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos, visando atender à operacionalização dos sistemas elétricos do SAAE de Piumhi. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 27/12/2024, às 09:59hs. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 27/12/2024, às 10:00 hrs. **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 27/12/2024, a partir das 10:00hs. Local e retirada do Edital: No site www.licitanet.com.br e <http://www.saacpiumhi.mg.gov.br/institucional/> e Tel: (37)3371-1332. Valdete Aparecida Oliveira Leite – Pregoeira. Piumhi-MG, 11 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PAL 081/2024 - PE 028/2024
A Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, torna público nos termos da Lei 14.133/21, o Processo de Contratação nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçuaí/MG. Abertura: 08/01/2025, às 09h, na plataforma www.licitardigital.com.br. Acesso Identificado no Link "Acesso Público". Maiores informações pelo telefone: (33) 3731-8530 de 14h às 17h, e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br. Araçuaí, 11 de dezembro de 2024. Taony Ramos Costa - Pregoeiro

Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.,** sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Sócio"); **1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide,** brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes:** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato:** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A.,** realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato,** bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A., aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A. (em constituição) - Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024, (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo,** e secretariados por **Daniel Seixas Gomide. (III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.,** sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Holding 4"), doravante designada "Acionista", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; **(b)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; **(c)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(d)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; **(e)** a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: **a-** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A.", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; **b-** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A;** e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."); **c-** a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 362.375.248-78, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C; d-** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; **e-** a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B; f-** a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **(VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. Mesa: (assinado eletronicamente) Fábio Torres Bortoluzo - Presidente; (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - Secretário. Acionista Subscritora: (assinado eletronicamente) Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A. - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor (a). **Visto do Advogado:** (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado registro sob o nº 31300167259 em 21/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A. - NIRE 31300167259 e Protocolo 245052097 - 15/08/2024. Efeitos do registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A. (Em Constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A Central Fotovoltaica Giovana SPE 1 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 6º:** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º:** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 9º:** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11:** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção 1 - Diretoria: Artigo 12:** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Os Diretores são investidos em seus cargos**

mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião ou qualquer dos Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo 4º:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 15:** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações *ad iudicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. **Artigo 16 - A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 - A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 18 - O exercício social iniciará-se a 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 19 - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 21 - A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Viras: Artigo 22 - E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Liquidação: Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 24 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo 1º:** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Os casos, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 26 - A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. Artigo 27 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28 - Em caso de abertura de sua capitalização e abertura de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.****************



ANUNCIE
AQUI

(31) 3253-2205



BB CHURRASCARIA E RESTAURANTE S.A.
CNPJ/MF 27.375.488/0001-98 - NIRE 31206644502
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 123, "c", da Lei nº 6.404/76, o acionista Yago Cheloni Furlan convoca os Senhores Acionistas da **BB CHURRASCARIA E RESTAURANTE S.A.**, com sede à Avenida Raja Gabaglia, n.º 2271, São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.350-453, para a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar à distância, nos termos do parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404/76, no dia 20 de dezembro de 2024, às 14h30, por meio da plataforma Teams, pelo link a ser enviado aos Acionistas por e-mail, devendo os Acionistas participarem pessoalmente ou serem representados por procuradores, a fim de serem informados e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
(i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2022 e 31/12/2023; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos. Os Acionistas que forem representados na AGO por procurador deverão observar o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. Os membros da mesa assinarão a ata em formato digital, com certificação emitida pela cadeia ICP-Brasil, e o boletim de voto à distância respeitará as regras previstas na IN DREI nº. 79/2020, Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.
Yago Cheloni Furlan

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS/MG

A Prefeitura M. de Caetanópolis/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 110/2024, Pregão Eletrônico nº 054/2024.
Objeto: "Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO INFECTOCONTAGIOSO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA". Data de abertura das propostas: 06/01/2025 às 08:00h, na Plataforma de Licitações Licitador Digital (www.licitadigital.com.br).
Maiores informações: tel: (31) 99728-5188, Edital disponível: www.caetanopolis.mg.gov.br e www.licitadigital.com.br.
Secretário M. de Administração: Edilson Marinho Gandra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2024, referente ao Processo nº: 044/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023. **OBJETO:** - Aditivo de Alteração de Projeto. Decréscimo, acréscimo e inclusão na planilha orçamentária do contrato de objeto: Contratação, sob o regime de empreitada global de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para ampliação e reforma do Plenário e sede administrativa da Câmara Municipal de Jaíba/MG, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilha de quantitativos e custos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, edital e anexos. Amparo Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Valor do aditivo: R\$ 15.251,98. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAIBA x CONSTRUTORA FERREIRA ROCHA LTDA, CNPJ nº27.797.855/0001-41.

Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituído, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Aduentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.3. e como "Advogado": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes:** A verificação da regularidade das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A.**, realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A., aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.** **Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A. (em constituição). Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024: (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899. **(II) Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Fábio Torres Bortoluzo**, e secretariados por **Daniel Seixas Gomide**. **(III) Presença:** Presentes a subscritora representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, abaixo assinado ("HOLDING 4"), doravante designada "Acionista", conforme assinatura apostas na presente ata. **(IV) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a constituição da Companhia, na qualidade de subsidiária integral, pelo Acionista, por subscrição particular de ações; (b) a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; (c) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (d) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024; (e) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (f) a autorização para que os administradores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições públicas e privadas, conforme necessário. **(V) Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, sem ressalvas: (a) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, a ser denominada "**Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A.**", com sede no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; (b) a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000.000 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo A**; e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."); (c) a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: (i) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C, d**); a remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; (e) a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B, f**); a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **(VI) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Janaúba/MG, 13/08/2024. **Mesas: (assinado eletronicamente) Fábio Torres Bortoluzo** - Presidente; (assinado eletronicamente) **Daniel Seixas Gomide** - Secretário. **Acionista Subscritora: (assinado eletronicamente) Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.** Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor(a) Visto do Advogado: (assinado eletronicamente) **Daniel Seixas Gomide** - OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certífico registro sob o nº 31300167305 em 21/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A. - NIRE 31300167305 e Protocolo 245052381 - 15/08/2024. Efeitos do registro: 13/08/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A. (em constituição). Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º: A Central Fotovoltaica Giovana SPE 3 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante liberação da Diretoria. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: **Parágrafo 1º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Artigo 7º: A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Artigo 8º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. **Artigo 9º:** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 10º:** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício deste direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 10:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 11:** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Diretoria:** **Artigo 12 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no

exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 13:** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14:** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quatro abaixo. **Parágrafo 4º:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º:** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 15:** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. **Artigo 16:** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecendo o disposto no *caput* do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Seção II - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 17:** A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Parágrafo 7º:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Parágrafo 8º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 18:** O exercício social iniciará-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mudanças do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 19:** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20:** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 21:** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires:** **Artigo 22:** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Liquidação:** **Artigo 23:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais:** **Artigo 24:** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25:** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo 1º:** O Tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do Tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º:** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º:** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 4º:** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º:** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo 6º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 26:** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 27:** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28:** Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora do mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29:** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG**

Processo 048/24 - P.E. nº 016/24.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento com reagentes e insumos para realização de testes de exames laboratoriais para atender a Atenção Básica de saúde deste município, Comunica a todos os interessados que será **PRORROGADA** as datas do processo, ficando a data limite para impugnação e pedido de esclarecimento para o dia 24/12/24 até as 23:59h; data e hora final das propostas para o dia 30/12/24 até as 23:59h e data de abertura das propostas para o dia 30/12/24 às 08:30h. A alteração estará disponível no site [www. engenheironavarro.mg.gov.br](http://www.engenheironavarro.mg.gov.br) juntamente com o edital original.

Alef Henrique Santos Lopes
Pregoeiro Oficial

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
JUCEMG 445

Edital de Leilão 002/2024 **SICOOB CREDIFOR**, torna público que levará a leilão online nos dias 10/01/2025 1ª Praça e 24/01/2025 2ª Praça, a partir de 10:00 horas, seu imóvel: Lote de terreno de nº 07, da quadra nº 18, situado no Bairro Condados da Lagoa, com área de 1.160m². Consta averbada no AV-2 da matrícula uma edificação residencial situada a Rua Conde Ferreira Neuenschwander, nº 130, com área de 327,53m². Limites e confrontações de acordo com a matrícula. **Matrícula nº 20.946**. Situado na cidade de **LAGOA SANTA/MG**. Informações e edital no site: www.MGL.com.br ou pelo fone: 0800 242 2218.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

Processo de Compra 1251642-43/2024. Processo SEI 1250.01.0005713/2024-14. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de climatização para as dependências do 15 BPM e 10 RPM, bem como equipamentos para sonorização do auditório da 10ª RPM, conforme especificações contidas no Edital. Data: 26/12/2024, às 09 hrs. www.compras.mg.gov.br; www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQBIM/MG
EXTRATO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Itaobim/MG, torna público o Resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2023. Disponível no link: <https://portal.imeso.com.br/>. Itaobim/MG, 11/12/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

Processo de Compra 1251642-44/2024. Processo SEI 1250.01.0002369/2024-92. Objeto: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, pintura e de construção para reforma dos alojamentos e banheiros da 115ª Cia de Ensino e Treinamento e complexo do 15º BPM, em Patos de Minas/MG, conforme especificações contidas no Edital. Data: 26/12/2024, às 09hrs. www.compras.mg.gov.br/https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AVISO DE LICITAÇÃO - Planejamento SIRP nº 377/2024 - Beneficiária: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos, conforme quantitativos e especificações técnicas e condições comerciais constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação. Sessão do Pregão: 27/12/2024 às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 12/12/2024 às 14h30min e TÉRMINO dia 27/12/2024, às 09h30min. Edital disponível no mesmo site. Pregoeiro: Renan de Oliveira Costa. Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024
DISPENSA Nº.041/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 115/2024

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG, torna público que realizará chamamento público, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado à merenda escolar dos alunos das escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação. Entrega de envelopes: Até 03/01/2025 às 08:00 horas. Sessão de julgamento: 06/01/2025 às 08:00 horas, no Setor de Licitações, situado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Bairro Pinlar, CEP 39.260-000, Várzea da Palma. Edital na íntegra: <http://varzeadapalma.mg.gov.br>. Informações: telefone (38) 3731-9225 ou e-mail varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br

BOLSA DE LEILÕES

O VEÍCULO SERÁ VENDIDO NO ESTADO GERAL EM QUE SE ENCONTRA, SEM GARANTIA DE MOTOR, CÂMBIO, PEÇAS, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA OU SINISTROS JÁ OCORRIDOS EM QUALQUER CLASSIFICAÇÃO DE MONTA OU TIPO, CONSTANDO OU NÃO, NOS ÓRGÃOS COMPETENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A REGULARIZAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NECESSÁRIAS OU NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DE ETIQUETAS, SELOS, GRAVAÇÃO DO CHASSIS NOS VIDROS, QUILOMETRAGEM E ETC. AS FOTOS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS E O LEILOEIRO RECOMENDA A VISITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO VEÍCULO. O leilão será realizado online no site www.bolsadeleiloes.com.br a partir das 10hs. Informações sobre visitas e condições para participação, verificar no edital disponível no site. **LEILOEIRA OFICIAL.: Viviane Garzon Corrêa, Matrícula JUCEMG 387**

HOJE EMDIA

JÚNIOR LOPES
DIRETOR-EXECUTIVO
junior.lopes@hojeemdia.com.br

IRACEMA BARRETO
Editora-Chefe

GUSTAVO CUNHA
Gerente Comercial - (31) 99979-6050
gustavo.cunha@hojeemdia.com.br

ANA PAULA LIMA
Editora-Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG

Comunica para os devidos e legais efeitos, o 1º termo aditivo de prorrogação do contrato nº 10/2023, da empresa **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 32.142.915/0001-28. A vigência passará a ser do dia 20/11/2024 até 20/11/2025. **Adriano Duarte De Oliveira Rocha**, presidente do legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 203/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2024. O município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 24 de dezembro de 2024, às 10:00, no endereço <https://licitar.digital/>, processo licitatório nº 203/2024, na modalidade pregão eletrônico nº 96/2024, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grama sintética em quadra de futebol society, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao setor de licitações, no referido endereço supracitado, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, assim como no site: www.janauba.mg.gov.br. Janaúba-MG, 11 de dezembro de 2024.

Tamiris Greycielle de Paula Borges - Assessora Especial em Licitações.

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SINDUTE/MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SindUTE/MG - convoca os trabalhadores em educação da rede municipal de Piracema, para assembleia da categoria para discussão e deliberação a respeito da filiação da rede municipal de Piracema ao Sind-UTE/MG, Subsele Divinópolis. Data da assembleia: 27 vinte e sete de dois mil e vinte e quatro (2024), às 17:00, em primeira convocação e às 17:30, em segunda convocação, na Praça Padre Manoel Sampaio, s/n, Centro, Piracema - Minas Gerais. Diretoria Estadual do Sind-UTE/MG

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Errata e Prorrogação do Pregão Eletrônico nº 057/2024, para o dia 16/01/2025 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: contratação para locação de aparelhos CPAP (ventilador para suporte ventilatório não invasivo) e equipamento bilevel (dispositivo com dois níveis de pressão - IPAP e EPAP) com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva. A Errata na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e <https://licitar.digital/> André Luiz Fernandes/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
AVISO DE LICITAÇÃO / Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Eletrônico Nº 12/2024. Processo de Compras Nº 181/2024 - Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR REFERENCIADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS - RENAME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITAIRES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR REFERENCIADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS - RENAME. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das 17h30min do dia: **12/12/2024** até às **8h59min** do dia: **07/01/2025** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobmnet.com.br. Paracatu-MG, 11 de Dezembro de 2024. **Diego Ferreira da Fonseca - Pregoeiro/Agente de Contratação.**

UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF 24.013.278/0001-61 - NIRE 3130012475-4

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 10 de dezembro de 2024, às 08h30, no escritório administrativo da União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos, na Avenida Raja Gabaglia, nº 615, Andar 1 e 3, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103 ("Companhia"), Mesa: Sr. Alberto Antônio da Silva, como Presidente, e o Sr. Cláudio Luis Alves Kaizer Júnior, como Secretário. **Convocação e Presença:** Convocação enviada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 18, Parágrafo 1º, do Estatuto Social. Os membros participaram de forma presencial no local informado. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aprovação nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, sobre a realização e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, para distribuição pública, em rito de registro automático da Companhia ("**Emissão**") e "**Debêntures**", respectivamente, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força do "**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da União Comercial Barão S.A. Locação e Empreendimentos**" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Fiaidores (conforme abaixo definido), com a intervenção e anuência do **ESPÓLIO DE ARMINDO JOSÉ NETO**, portador da carteira de identidade no M-1.254 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 249.753.116-15, representado por seu inventariante **ARMINDO JOSÉ NETO FILHO**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, profissional autônomo, nascido em 03 de fevereiro de 1974, portador da carteira de identidade no M-5.642.087, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 989.912.216-53, residente na Rua Matias Aires, nº 184, Bairro Santa Maria, CEP 30.525-150, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("**Espólio**"), com as seguintes características: (a) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (b) **Forma e Emissão:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures; (c) **Distribuição e Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático, da União Comercial Barão S.A. Locação e Empreendimentos**" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação da **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 01, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.775.974/0001-04 ("**Coordenador Líder**") e da **M CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA**, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 215, conjunto 51, bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.755.820/0001-04 ("**Estruturador**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão); (d) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"); (e) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão; (f) **Amortização Ordinária das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão), resgate antecipado ou resgate obrigatório, o Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, com carência de 12 (doze) meses ("**Período de Carência**"), sendo o primeiro pagamento em 12 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("**Amortização**"), sendo cada data de amortização das Debêntures, uma "**Data de Amortização**"; (g) **Atualização Monetária das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; (h) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxas DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso ("**Remuneração**"); (i) **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será realizado trimestralmente, com carência de 6 (seis) meses, nas datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 12 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate prevista na Escritura de Emissão; (j) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; (k) **Aquisição Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"); As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures; (l) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto), "**Encargos Moratórios**"; (m) **Imunidade Tributária:** caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor; (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês exclusivo, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures e, por consequência, promover o resgate antecipado das Debêntures em montante equivalente ao valor resgatado das Debêntures, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (o) **Resgate Obrigatório Total das Debêntures:** a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures na ocorrência de Vencimento Antecipado acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, ocasião em que a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração em até 3 (três) Dias Úteis; (p) **Garantias:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, relativa às Debêntures, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e encargos relativos às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente Fiduciário**"), como representante dos Debituristas, no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, (i) ao Valor Nominal Unitário; (ii) à Remuneração; e (iii) aos Encargos Moratórios e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação às Debêntures, inclusive, mas não exclusivamente, para ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, das Debêntures e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes (conforme abaixo definida); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definida); e (iii) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida). As Debêntures também contarão com a garantia fidejussória, prestada por Roberto Antonio da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 247.156.116-00 ("**Roberto**"), Alberto Antonio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.634.506-87 ("**Alberto**"), Carlos Antonio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.920.366-87 ("**Carlos**"), Gilberto Antonio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.221.926-15 ("**Gilberto**"), Claudionor Antonio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.847.606-00 ("**Claudionor**") (em conjunto, "**Fiaidores PF**"), a **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2022, Leta B, Bairro Jardim América, CEP 30.421-484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.086.019/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**União Empreendimentos**"), a **CMC - MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Mirassol, estado de São Paulo, na Avenida Gilberto Ângelo Pandim, nº 41-99, bloco A, Bairro Residencial Moreira e Guimarães, CEP 15.133-066, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.279.488/0005-15 ("**CMC**"), a **UNIÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113, Bairro Cidade Indústria, CEP 32.210-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.457.168/0001-10 ("**Foper**") e a **MOVÓ CONSTRUTÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 615, 1º e 3º andares, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.209.835/0001-78 ("**Movo**") (em conjunto, "**Fiaidores PJ**") e, quando em conjunto com os Fiaidores PF, ("Fiaidores"). Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de Obrigações Garantidas, os Fiaidores, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fidejussores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente entre si e com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("**Fiança**"), e quando em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), as "**Garantias**"; (q) **Valor Total da Emissão:** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão; (r) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 100.000 (cem mil) Debêntures; (s) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**") ou "**Valor Nominal Unitário**") ou na Primeira Data de Integralização, conforme aplicável; e (t) **Demais Características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela administração da Companhia; (ii) aprovação da outorga de: (a) cessão fiduciária constituída pela Companhia, de forma irrevogável e irretirável, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei 911, conforme alterado, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, ("**Lei 9.514**"), e, no que for aplicável, os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis decorrentes de contratos de prestação de serviços, conforme definidos no "**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas**", celebrado na presente data entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, os Fiaidores PJ ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**", "**Direitos Creditórios - Recebíveis**", "**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e "**JUCEMG**", respectivamente), nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), em conformidade com a Escritura de Emissão; (b) alienação fiduciária de ativos rodantes em garantia outorgada pela Companhia em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável ("**Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes**"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, nos termos do "**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes em Garantia e Outras Avencas**", celebrado na presente data, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência dos Fiaidores PJ ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes**"), no âmbito da Emissão; ; e (c) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 83.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais ("**Imóvel**"), em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Rodantes, "**Garantias Reais**"), nos termos do "**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avencas sob Condição Suspensiva**", celebrado na presente data, entre a Companhia e o Agente Fiduciário com intervenção e anuência dos Fiaidores PJ, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**"), no âmbito da Emissão; e (iii) autorizar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações do item (i) e (ii) acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento: Após examinadas e discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, encerrouse a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e aprovada por todos segue assinada. **Mesa:** Alberto Antônio da Silva (Presidente) e Cláudio Luis Alves Kaizer Júnior (Secretário). Acionistas: União Empreendimentos e Participação Ltda (Alberto Antônio da Silva) e Norte Minas Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda (Roberto Antônio da Silva). **Conselheiro(s) presente(s) presencialmente:** ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 808.634.506-87, GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 574.221.926-15. **Conselheiro(s) presente(s) em formato digital:** CARLOS ANTÔNIO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 563.920.366-87, ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 247.156.116-00 e ARMINDO JOSÉ NETO FILHO inscrito no CPF sob o nº 989.912.216-53, inventariante do espólio de ARMINDO JOSÉ NETO. **Conselheiro(s) ausente(s):** CLAUDIONOR ANTÔNIO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 265.847.606-00. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Belo Horizonte, MG, de 10 de dezembro de 2024. Assinam o documento de forma digital. Alberto Antônio da Silva - Presidente e Cláudio Luis Alves Kaizer Júnior - Secretário.



O Sr. Marcio Teixeira Lott, responsável pelo empreendimento Posto Tatiana Ltda. – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 468, bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.215.898/0001-23 torna público que foi concedida em 02 de dezembro de 2024, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, Licença Ambiental de Operação nº 0468/24, com validade até 02 de dezembro de 2034.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
Terceiro Aditivo de Contrato – Tomada de Preços nº 05/2023 – Objeto: Obra de Construção de uma ponte com estrutura em concreto armado sobre o rio Mosquito, zona urbana da cidade de Porteirinha. Contrato nº 69/2023. Prazo do Aditivo: 01 mês.
Porteirinha/MG, 10/12/2024
Juraci Freire Martins – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
Extrato de Contrato – Concorrência nº 14/2024 – Objeto: Obra de manutenção corretiva e preventiva da Casa de Memória de Porteirinha/MG, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e Lei Municipal nº 2.257/2024. Empresa Contratada: OBJETIVO ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 40.089.857/0001-44, Valor: R\$ R\$ 58.844,98. Contrato nº 98/2024. Prazo: 01 mês.
Porteirinha/MG, 03/12/2024
Juraci Freire Martins – Prefeito Municipal.

MERCAL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA
CNPJ 01.029.103/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Atendendo ao disposto no art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002, ficam os sócios quotistas da **MERCAL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA** (“Sociedade”), convocados a comparecer à Reunião de Sócios, a ser realizada no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10h00**. Excepcionalmente a **REUNIÃO NÃO SERÁ REALIZADA EM SUA SEDE**, tendo em vista se tratar de residência de pessoa idosa e a impossibilidade de ocupação por parte da totalidade dos sócios. Sendo assim, a Reunião ora convocada será realizada no endereço localizado na Rua Ascânio Burlamarque, nº 437, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30315-030, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- Deliberar sobre a proposta de venda do imóvel localizado na Via Expressa;
- Deliberar sobre os preços autorizados de venda de todos os imóveis de propriedade da Sociedade;
- Outros assuntos de interesse social.

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2024.

ROSANA PATRÍCIA CIPRIANO SALIBA
Sócia Administradora

CLÁUDIA CIPRIANO
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/MG - AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROC. ADM. Nº 300/2024 - Para a Concessão onerosa de direito real de uso, de terrenos urbanos de domínio público, localizados no Distrito Industrial II, destinados para fins industriais de micro e pequenas empresas interessadas, na modalidade LEILÃO Eletrônico do tipo maior lance ou oferta. Data da Sessão:13/01/2025. Horário: 08h:30. Informações: na plataforma de licitações através do link www.licitardigital.com.br e Portal da Transparência através do link <http://passosportaltransparencia.portalafacil.com.br/>. Passos/MG, 11 de dezembro de 2024. Luiz Alves de Souza Junior – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 - PROC. ADM. Nº 303/2024 - Realizará a contratação de serviços de varrição manual de vias, praças e feiras livres, através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENORPREÇO GLOBAL. Abertura da Sessão dia 06/01/2025 às 08h30. Local: www.licitardigital.com.br. Passos, 11 de dezembro de 2024. Clélia Rosa - Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
Através de seu Pregoeiro, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 112/2024, Pregão Eletrônico nº 049/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis veiculares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG. Data e horário da sessão eletrônica: 27/12/2024, às 09h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita/MG, 11 de dezembro de 2024. Afonso Talison Duele Leandro - Setor de licitações.

Através de seu Pregoeiro, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 113/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 27/12/2024, às 14h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita/MG, 11 de dezembro de 2024. Afonso Talison Duele Leandro - Setor de licitações.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV
AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 167/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 – do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS E ONCOLÓGICOS**. Data da sessão: 26/12/2024, às 14h. Retirada do Edital: www.hospitalhpb.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (035) 3606-3591/3592/3595 – edital@hospitalhpb.com.br.

PROCESSO Nº 168/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024 – do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DIVERSOS**. Data da sessão: 27/12/2024, às 8h. Retirada do Edital: www.hospitalhpb.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (035) 3606-3591/3592/3595 – edital@hospitalhpb.com.br.

PROCESSO Nº 169/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 – do tipo “MAIOR DESCONTO”, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS**. Data da sessão: 27/12/2024, às 8h. Retirada do Edital: www.hospitalhpb.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (035) 3606-3591/3592/3595 – edital@hospitalhpb.com.br.

PROCESSO Nº 170/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 – do tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA E MAPEAMENTO CEREBRAL**. Data da sessão: 03/01/2025, às 8h. Retirada do Edital: www.hospitalhpb.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (035) 3606-3591/3592/3595 – edital@hospitalhpb.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Inexigibilidade Nº 180/2024, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, que tem como objetivo a contratação de serviço de conservação e restauração de bens móveis e montagem de exposição de longa duração para instalação da Casa de Cultura de Cachoira do Campo no Município de Ouro Preto - Minas Gerais. Tendo como favorecido ALDO CELSO DE ARAÚJO, CNPJ 33.429.917/0001-65, com valor global de R\$ 200.000,00. Gerência de Compras e Licitações.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 44/2024 - Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção preventiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo radar fixo, com sistema de leitura automática de placas (OCR LPR) e detecção de veículos trafegando indevidamente. Informações: (31) 3559-3301. Gerência de Compras e Licitações.

COMUNICADO

O Empreendedor Viasolo Engenharia Ambiental S.A, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM a Licença Ambiental Concomitante, na modalidade LAC1(LP+LI+LO) para a UVS Viasolo Patos de Minas, para as atividades: Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Unidade de triagem de resíduos sólidos e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A, ou células de disposição especial. Patos de Minas/MG, Classe 4, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2022.12.01.003.0001194. O requerente informa que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), encontram-se à disposição dos interessados na forma digital pelo link <https://essencis.sharepoint.com/:f/essencismg-docsite/EITgh97YKa1NgdTNU0zjwn8BVW4JfB7E-XfGdKl4rxQLW?e=z1Cgu0Minas>. Maiores informações acerca do requerimento para realização de Audiência Pública podem ser obtidas no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>.

SV TRANSPORTES LTDA.
CNPJ 07.392.106/0001-27 - NIRE 3120729198-1

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.
Data, horário e local: Realizada em 23 de setembro de 2024, às 16:00 horas, na sede social da SV TRANSPORTES LTDA., localizada na Cidade de Itabrito, Estado de Minas Gerais, na Rua João Pinheiro, nº 1.286, bairro Santa Efigênia, CEP 35.456-060 (“Sociedade”).
Convocação:

- Nos termos da cláusula 13ª do Contrato Social da Sociedade, foi enviada correspondência aos sócios, por e-mail, com indicação da data da reunião e da ordem do dia, em 13 de setembro de 2023;
- Nos termos do §3º artigo 1.152 do Código Civil foram publicados, por três vezes, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia, edital de convocação da Reunião de Sócios, da seguinte forma:
- Em 13 de setembro de 2024 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 1, caderno Diário de Terceiros, e na página 3 do caderno Editais do Jornal Hoje em Dia;
- Em 17 de setembro de 2024 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 3 do caderno Diário de Terceiros, e na página 3 do caderno Editais do Jornal Hoje em Dia;
- Em 18 de setembro de 2024 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 1 do caderno Diário de Terceiros, e na página 9 do caderno Editais do Jornal Hoje em Dia.

Presença: Romeu Santana e Reinaldo Adriano de Castro Cotta, titulares de quotas representando ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.
Mesa: a) Presidente: Reinaldo Adriano de Castro Cotta; e b) Secretário: Romeu Santana.
Ordem do dia: Examinar, discutir, deliberar e votar as seguintes matérias: (i) a transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado; (ii) a alteração da denominação social da Sociedade; (iii) a conversão das quotas da Sociedade em ações; (iv) a eleição dos diretores da Companhia e fixação da remuneração global da Diretoria; (v) proposta de aumento do capital da Companhia; e (vi) o Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em lei e no Contrato Social, foi instalada regularmente a Reunião de Sócios e os sócios presentes, por unanimidade, após debates e discussões, aprovaram sem quaisquer ressalvas, emendas e/ou objeções, as seguintes matérias:
(i) a lavratura desta ata na forma de sumário;
(ii) a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, na forma do parágrafo primeiro da cláusula 12ª do Contrato Social da Sociedade; (iii) a alteração da denominação social da Sociedade para SV Transporte de Passageiros S.A. (“Companhia”);
(iv) a conversão das 28.000 (vinte e oito mil) quotas de emissão da Sociedade, representativas da totalidade de seu capital social, em 28.000 (vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, atribuindo-se 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota originalmente detida por cada um dos sócios, na forma abaixo e conforme relação de subscrição constante do Anexo I ao presente instrumento autenticada pelo Presidente e Secretário da Reunião de Sócios:

Acionistas	Ações	Valor (R\$)	%
Roberto Torres Santana	7.000	3.500.000,00	25%
Romeu Santana	7.000	3.500.000,00	25%
Reinaldo Adriano de Castro Cotta	14.000	7.000.000,00	50%
Total	28.000	14.000.000,00	100%

(v) a eleição de **Reinaldo Adriano de Castro Cotta**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Pandia Calogeras, nº 474, bairro Barra, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-267, nascido em 06/07/1972, inscrito no CPF sob o nº 889.866.326-91 e portador do RG M6.888.229, expedido pela SSP/MG; e **Romeu Santana**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Vinícius de Moraes, nº 110, bairro de Fátima, Viçosa, Minas Gerais, CEP: 36.572-164, nascido em 08/03/1948, inscrito no CPF sob o nº 073.239.486-49 e portador do RG M 554077, expedido pela SSP/MG, com mandato de 3 (três) anos.
(vi) os Diretores acima nomeados tomam posse nesta data, mediante a assinatura do presente ato, e declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(vii) a fixação da remuneração global da Diretoria eleita em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

(viii) proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a emissão de até 672.000 (seiscentas e setenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$4.464285714 cada ação, a serem integralizadas em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”), observado o seguinte:

- Fixação do Preço de Emissão. O preço de emissão foi fixado considerando a perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme autorizado pelo inciso I do §1º do art. 170 da Lei 6.404/1976, tendo sido levado em consideração os seguintes fatores:
i. Perda de relevante contrato de transporte de passageiros, resultando na redução da receita bruta recorrente e consequente impacto no fluxo de caixa da Companhia;
 - Aumento da competição incidente no setor de transporte de passageiros, com diminuição das margens e da rentabilidade da Companhia; e
 - Aumento dos custos e despesas financeiras e operacionais.
- Subscrição e Integralização. As ações a serem emitidas deverão ser subscritas pelos acionistas, na proporção de suas participações acionárias na Companhia, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição. As ações subscritas deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da subscrição;
 - Sobras de Ações. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a subscrição pelos acionistas das ações que lhes couberem, eventuais sobras poderão ser subscritas por terceiros em até 10 (dez) dias;
 - Forma de Integralização. As ações subscritas deverão ser integralizadas em até 5 (cinco) dias em moeda corrente nacional;
 - Homologação do Aumento de Capital. O aumento do capital social será homologado ao final dos prazos para exercício do direito de preferência e ratio das sobras.
 - O Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II ao presente instrumento.
- Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Itabrito/MG, 23 de setembro de 2024
Mesa: Reinaldo Adriano de Castro Cotta - Presidente / Romeu Santana - Secretário
Sócios: Reinaldo Adriano de Castro Cotta / Romeu Santana
Visto do Advogado: Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira - OAB/MG 213.268

UNIÃO DEL REI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ: 18.801.200/0001-09 - NIRE: 313001528-8

Anúncio de Assembleia Geral Extraordinária da Empresa União Del Rei empreendimentos Imobiliários S/A a ser realizada no dia 19/12/2024, no horário de 18h30 em primeira convocação e 19h00 em segunda convocação que será realizada de forma digital (online). Os interessados em participar deverão enviar e-mail para rafael@campanadelvento.com.br e posteriormente receberão o link para acesso a Assembleia em até 24h antes da data agendada. Os seguintes assuntos fazem parte das deliberações da ordem do dia: a) Aprovação da distribuição de dividendos. b) Análise e validação do contrato de parceria para desenvolvimento da área remanescente em nome da empresa UNIÃO DEL REI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Parceria já aprovada na Assembleia do dia 01/06/2024. c) outros assuntos previstos em Lei. Os acionistas poderão participar da assembleia pessoalmente, por si, por seus representantes legais ou procuradores, portando: documento de identificação oficialmente reconhecida, e se pessoa jurídica apresentar cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração).

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAD-MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

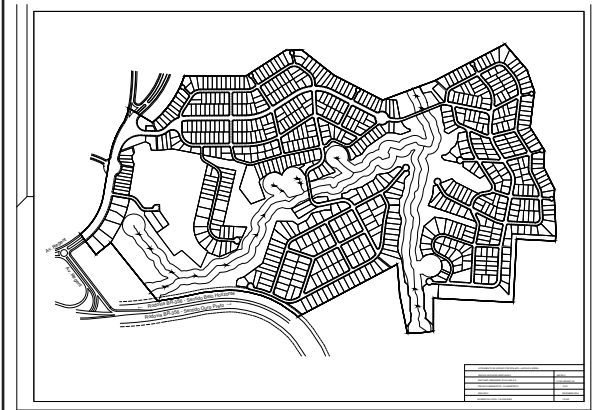
O Presidente do Sindicato dos Advogados no Estado de Minas Gerais – SINAD-MG, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os advogados e advogadas, em especial os associados em dia com suas obrigações estatutárias, para uma Assembleia Geral Ordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 19 de dezembro de 2024, às 17:00 horas, na rua Araguari, 359, sala 130, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital; b) apreciar e votar sobre o balanço e prestação de contas relativo aos exercícios 2021, 2022 e 2023 e dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; c) apreciar e votar a previsão orçamentária para o exercício de 2025 e do respectivo parecer do conselho Fiscal. Não havendo número legal de presentes em primeira convocação, a mesma será realizada, já em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024. Roberto Williams Moysés Auad – Presidente.

PRIMAVERA IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 01.656.199/0001-73
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **PRIMAVERA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.656.199/0001-73, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº. 50, 4º andar, Bairro Belvedere em Belo Horizonte – MG, CEP 30320-670, através de sua diretoria, devidamente representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Rodrigo Ulhôa Sadala e por seu Diretor Administrativo, Sr. Luciano Melo Gontijo, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os sócios para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da empresa, às 15:00 horas, do dia 10 de janeiro de 2025, com a seguinte ordem do dia: (i) Eleição de Júlia Nogueira Grossi Nunes, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade MG-9.185.116, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.951.446-64, com endereço profissional na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, 4º andar, Rua Desembargador Jorge Fontana, n. 50, 4º andar, bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30320-670, como Diretora Administrativa em substituição a Luciano Melo Gontijo; (ii) Alteração da Cláusula Oitava do Contrato Social; (iii) Aquisição, pela Sociedade, da integralidade das quotas sociais da Agrobetânia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.799.545/0001-60, com sede na Cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Boaventura, nº. 1.836, sala 10, Bairro Jaraguá, CEP 31.270-310, pelo valor de R\$1.00 (um real), a ser pago quando do arquivamento da respectiva alteração do Contrato Social, as quais serão mantidas em tesouraria, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” da Lei nº. 6.404/76, aplicável à Sociedade por regência supletiva de acordo com a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social; (iv) Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 15:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, às 15:30 horas do dia 10 de janeiro de 2025. Belo Horizonte – MG, em 10 de dezembro de 2024. **Rodrigo Ulhôa Sadala** - Diretor Superintendente e **Luciano Melo Gontijo** - Diretor Administrativo.

COMARCA DE NOVA LIMA
EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

Cláudio Barroso Ribeiro, Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, na forma da lei, faz saber que a Emccamp Urbanismo Nova Lima S/A, CNPJ 37.052.922/0001-52, com sede na Rua Gonçalves Dias, 744, Savassi, em Belo Horizonte-MG, requer o registro do LOTEAMENTO denominado “Lagoa da Serra”, de uma área de terreno medindo 1.800.648,51m2, situada no lugar denominado “Retiro do Rodeador/Capitão do Mato”, em Nova Lima-MG, objeto das matrículas 66.150, 67.448 e 67.451. O referido loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima-MG em 08/08/2024 por meio do Decreto no 14.544 de 08/08/2024, após ter recebido anuência da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 06/06/2024. O imóvel possui área total de 1.800.648,51m2 e, com o loteamento, dará origem a 718 novos lotes distribuídos em 64 quadras (938.953,38m2), sistema viário (255.511,40m2), áreas institucionais (113.798,19m2), áreas verdes (489.912,75m2) e praças (2.472,79m2). A documentação exigida em lei foi protocolada sob o no 199.269, em 06/11/2024, e se encontra arquivada nesta Serventia à disposição dos interessados, na Rua Getúlio Vargas, 180, Centro, Nova Lima/MG, de segunda a sexta-feira, de 09 às 17:00 horas. A localização do loteamento no Município é aquela conforme desenho. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação, nos termos do artigo 19 da Lei 6.766/79. Nova Lima, 11 de dezembro de 2024. O Oficial Cláudio Barroso Ribeiro.





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Edital de Leilão 008/2024-Leiloeiro **Fernando C. Moreira Filho**, JUCEMG 445, torna público que levará a leilão online seus bens em 27/12/2024 às 10 horas, através da plataforma www.mgl.com.br. Os bens se encontram: Rua Idalina Dornas, 13, Universitário, Itaúna/MG, CEP: 35681-156. Fotos e edital no site: ou pelo fone: 0800 242 2218.

AP MAGALHÃES & CIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 21.027.537/0001-15 - NIRE: 3120022433-1
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Pela presente, ficam convocados os Senhores Quotistas da sociedade AP Magalhães & Cia Ltda., para Reunião de Sócios, a ser realizada na Av. Castelo Branco, nº 65, Bairro Horto, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.160-294, no dia 23 de dezembro de 2024, em primeira chamada às 16h, necessitando a presença dos titulares de ¼ do capital social, e em segunda chamada às 16h30min, com qualquer número, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - aprovação de contas da administração e destinação do resultado econômico; II - aprovação do balanço patrimonial; III - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral. Ipatinga/MG, 09 de dezembro de 2024. Antônio Pessoa Magalhães - Sócio Administrador; Marco Antônio Alves de Magalhães - Sócio Administrador.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 2300.01.0062041/2024-10. Pregão eletrônico nº 2301403 0082/2024 – O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico visando a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, sob a forma de entrega integral dos materiais, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições e exigências estabelecidas e demais condições expressas no Edital e nos seus respectivos Anexos. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido a partir de 16/12/2024 até o dia 30/12/2024 às 09:00 horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br> a partir do dia 16 de dezembro de 2024. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail pregao@der.mg.gov.

AGROPECUÁRIA MAGALHÃES LTDA.
CNPJ/MF Nº 20.302.782/0001-20 - NIRE: 3120208008-6
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Pela presente, ficam convocados os Senhores Quotistas da sociedade Agropecuária Magalhães Ltda., para Reunião de Sócios, a ser realizada na Av. Castelo Branco, nº 65, Bairro Horto, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.160-294, no dia 23 de dezembro de 2024, em primeira chamada às 14h, necessitando a presença dos titulares de ¼ do capital social, e em segunda chamada às 14h30min, com qualquer número, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - aprovação de contas da administração e destinação do resultado econômico; II - aprovação do balanço patrimonial; III - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral. Ipatinga/MG, 09 de dezembro de 2024. Frederico Alves Magalhães - Sócio Administrador; Marco Antônio Alves de Magalhães - Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG
PL 064 PE ARP Nº 029/2024
AVISO DE LICITAÇÃO
Registro de preços para futura e eventual aquisição de mochilas, pastas e kits escolares em atendimento a secretaria municipal de educação deste município, que será realizado na data de 26/12/2024, às 08:30h, através do portal AMM Licitada (<https://ammlicita.org.br>), informações pelo e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br, ou pelo site cachoeiradaprata.mg.gov.br/ <https://ammlicita.org.br>
Simone de Fátima Silva – Pregoeira

CENTRAL PARAÍSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 19.892.830/0001-07 - NIRE: 3121008725-6
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Pela presente, ficam convocados, os Senhores Quotistas da sociedade Central Paraíso Material de Construção Ltda., para Reunião de Sócios, a ser realizada na Av. Castelo Branco, nº 65, Bairro Horto, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.160-294, no dia 23 de dezembro de 2024, em primeira chamada às 15h, necessitando a presença dos titulares de ¼ do capital social, e em segunda chamada às 15h30min, com qualquer número, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - aprovação de contas da administração e destinação do resultado econômico; II - aprovação do balanço patrimonial; III - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral. Ipatinga/MG, 09 de dezembro de 2024. Frederico Alves Magalhães - Sócio Administrador; Marco Antônio Alves de Magalhães - Sócio Administrador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SINDICATO DAS CLÍNICAS DA ÁREA DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICLÍNICAS-MG
CNPJ: 52.364.894/0001-00
Ficam convocados os proprietários das clínicas da área da saúde no Estado de Minas Gerais, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23/12/2024, às 19h em primeira convocação e às 19h30min em segunda convocação, na Rua Dos Timbiras, nº 2.072, Sala 901, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-069, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Dissolução do Sindicato. As decisões prevalecerão para todos os efeitos. Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2024.
Felipe Cristiano de Oliveira Fernandes - Presidente



CLÍNICA SOCIAL HILTON ROCHA É mais saúde ocular ao alcance de todos!

Especialidades: córnea, catarata, retina, estrabismo, glaucoma, uveítes, lentes de contato, órbita, oftalmopediatria.

Endereço: R. Juiz Costa Val, 161 • Santa Efigênia

hospitaldeolhoshiltonrocha.com.br

Telefone geral: **31 3010 1700** Telefone Clínica Social: **31 3010 1729**

WhatsApp: 31 97103 6791

@hospitaldeolhoshiltonrocha **hospitaldeolhoshiltonrocha**

FHR
HOSPITAL DE OLHOS
HILTON ROCHA